

CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC - UNIFUNVIC

CPA/UNIFUNVIC

PO UNIVERSITÁRIO FIL

Pindamonhangaba - SP 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC - UNIFUNVIC

VERSITÁRIO

CPA/UNIFUNVIC

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário FUNVIC – UNIFUNVIC. Elaborado pela CPA/UNIFUNVIC.

Pindamonhangaba - SP

2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

Comissão Responsável

Portaria Institucional nº 011/2021

Coordenador

Prof. Dr. Dailton de Freitas

Vice Coordenador

Prof. Dr. Claudemir de Carvalho

Representantes do Corpo Docente

Prof. Me. Roberto Rocha Costa Prof. Me. Weliton Santos de Abreu

Representantes dos Servidores Técnico Administrativos

Sra. Jaqueline Vieira de Oliveira Sr. Vinícius da Silva Vitor

Representante do Corpo Discente

Eurécio de Mattos Junior Mauro Celso Siqueira Junior

Representante Externo da Sociedade Civil

Sra. Renata Jurema Vieira

Assessoria Institucional

Esp. Clarete Lúcia Anderle Lisbôa Pró-Reitora Acadêmica / Pesquisadora Institucional

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO UNIFUNVIC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC CPA/UNIFUNVIC

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UNIFUNVIC do Centro Universitário a FUNVIC - UNIFUNVIC e a execução dos seus serviços de coordenação da autoavaliação institucional, de acordo com o estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES atendendo as Diretrizes preconizadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e a Resolução CONSU nº 004, de 10 de novembro de 2004, que criou a Comissão Própria de Autoavaliação.

Parágrafo Único - Os membros da CPA/UNIFUNVIC, com mandato de três anos e com direito a reconduções, serão indicados pelo Reitor, aprovados pelos representantes do Conselho Universitário (CONSUNI), órgão deliberativo da administração superior e homologados perante portaria institucional que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória.

Art. 2º. São atribuições da CPA/UNIFUNVIC:

- I. Conduzir os processos de autoavaliação do UNIFUNVIC.
- II. Preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, submetendo-o à aprovação dos membros da Reitoria.
- III. Determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES.
- IV. Sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando potencialidades e possíveis pontos cabíveis de melhoramentos (fragilidades) na instituição.
- V. Subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, especificando a forma de composição e a dinâmica de funcionamento.
- VI. Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

- VII. Propor à Reitoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes.
- VIII. Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP.
- IX. Convocar coordenadores, professores e membros do corpo técnico administrativo, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados.
- X. Propor alterações nas competências da CPA/UNIFUNVIC aos Colegiados de Cursos e demais Conselhos e Comissões Acadêmicas.
- XI. Enviar o relatório final de avaliação para apreciação dos Conselhos competentes, e ao CONSUNI, para homologação.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

- Art. 3º. A estrutura de órgãos da CPA/UNIFUNVIC compreende:
- I. Coordenadoria
- II. Plenário
- III. Comissões de Trabalho
- IV. Secretaria

TÍTULO II DA COORDENADORIA

- Art. 4°. A Coordenadoria é exercida por um Coordenador e seu respectivo Vice Coordenador (suplente).
- Art. 5°. Compete ao Coordenador:
- I. Representar a CPA/UNIFUNVIC perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES.
- II. Promover o regular funcionamento da CPA/UNIFUNVIC, de acordo com a legislação pertinente e o Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC.
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas.

- IV. Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas.
- V. Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA/UNIFUNVIC, designando o relator ou comissão relatora.
- VI. Requisitar aos órgãos da Instituição as informações e documentações pertinentes à execução do Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos e de responsabilidade das Comissões Setoriais e de Trabalho.
- VII. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA/UNIFUNVIC para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Projeto de Trabalho proposto.
- VIII. Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.
- Art. 6°. Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e/ou impedimentos de sua presença em quaisquer situações.
- Parágrafo Único. O Vice Coordenador poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Coordenador.
- Art. 7º. O Coordenador, indicado pelo Reitor é um dos membros representantes do corpo docente.
- Art. 8°. O Vice Coordenador (suplente) é indicado pelo Coordenador da CPA, também fazendo parte dos representantes docentes.
- Art. 9°. Os mandatos do Coordenador e do Suplente são de três (3) anos, permitida a recondução enquanto representantes na CPA/UNIFUNVIC.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

- Art. 10°. Constitui o Plenário da CPA/UNIFUNVIC a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes.
- Art. 11°. Compete ao Plenário:
- I. Deliberar sobre segmentos institucionais submetidos à avaliação, no âmbito de sua competência legal, mediante propostas e recomendações de representações da comunidade acadêmica.
- II. Aprovar a criação das Comissões Setoriais e Comissões de Trabalho, observandose o disposto no inciso V. do art. 2º deste Regimento Interno.

- III. Elaborar o Projeto de Avaliação Institucional.
- IV. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Reitor.
- V. Elaborar e propor alterações no Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC.
- VI. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS E DE TRABALHO

Art. 12º. As Comissões Setoriais da CPA serão indicadas pelo Coordenador da CPA/UNIFUNVIC, aprovadas pelo Plenário e nomeadas por ato do Reitor do UNIFUNVIC, em consonância com inciso V do art. 2º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. As reuniões e deliberações das Comissões Setoriais obedecerão ao disposto no Título VI deste Regimento Interno.

- Art. 13º. As Comissões de Trabalho da CPA terão caráter transitório, serão formadas por membros da própria CPA/UNIFUNVIC, conforme definição do Plenário, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.
- Art. 14. Compete aos membros das Comissões Setoriais e de Trabalho:
- I. Eleger o Coordenador das Comissões Setoriais e de Trabalho e seus respectivos secretários *ad hoc*.
- II. Deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência, mediante propostas e recomendações.
- III. Elaborar seu Plano de Trabalho, cumprindo os prazos estabelecidos no Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC e os prazos determinados pelo Plenário no ato de sua criação.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho das Comissões Setoriais e de Trabalho obedecerá ao disposto no art. 27, deste Regimento Interno e será publicado pelo Coordenador da CPA/UNIFUNVIC em resolução aprovada pelo Plenário.

TÍTULO V DA SECRETARIA

- Art. 15º. A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UNIFUNVIC.
- Art. 16°. A Secretaria será exercida por um dos membros designado pelo Coordenador, preferivelmente por um representante técnico administrativo que compuser a CPA/UNIFUNVIC.

- Art. 17º. São atribuições do Secretário:
- I. Redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/UNIFUNVIC.
- II. Dar assistência e assessoramento direto ao Coordenador da CPA/UNIFUNVIC.
- III. Manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA/UNIFUNVIC, realizando o controle do arquivamento da documentação.
- IV. Organizar os relatórios da CPA/UNIFUNVIC.
- V. Acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/UNIFUNVIC.
- VI. Executar outras tarefas pertinentes à função de secretário.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18º. As reuniões da CPA/UNIFUNVIC terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores e ao horário de aulas.

- Art. 19°. A CPA/UNIFUNVIC reúne-se em Plenário, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, quando convocada.
- § 1º É fixado pelo Plenário o calendário para as reuniões ordinárias, constando do Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC.
- § 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- Art. 20°. Nas reuniões plenárias é exigido quórum de maioria absoluta de seus membros.
- Art. 21º. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.
- Art. 22º. Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.
- Art. 23°. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes.
- Art. 24°. Perde o mandato na CPA/UNIFUNVIC o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias, no período de um ano.

Parágrafo Único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VII DO PROJETO DE TRABALHO

Art. 25°. O Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC é aprovado e modificado em Plenário e serve como documento público para acompanhamento das ações deste órgão, de acordo com as diretrizes da CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional do UniFUNVIC.

Art. 26°. O Coordenador da CPA/UNIFUNVIC dá ciência da resolução contendo o Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC em sua versão inicial e nas subsequentes versões modificadas e aprovadas em Plenário.

Art. 27°. A resolução contendo o Projeto de Trabalho da CPA/UNIFUNVIC deve conter em suas informações:

- I. A data de versão do Projeto de Trabalho.
- II. A sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade.
- III. A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade.
- IV. A responsabilidade pela execução da atividade.
- V. As partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e/ou externas à IES.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação desse Regimento Interno, serão decididos pelo Plenário da CPA/UNIFUNVIC em primeira instância, cabendo recurso ao CONSUNI e à Reitoria.

Art. 29°. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de junho de 2022.